



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI Nº 3/70-E.

Cria a Biblioteca Municipal, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50 da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

- Art. 1º - É criada a Biblioteca Municipal, destinada ao atendimento/ do público em geral.
- §1º - A Biblioteca criada por este artigo será atendida por escriturário municipal, designado pelo Prefeito.
- Art. 2º - Ao funcionário encarregado da Biblioteca compete:
- I - Promover a aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como da documentação relativa/ ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;
 - II - Organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias / correntes de editores, livrarias e instituições de interêsse e especializadas;
 - III - Organizar e manter atualizado o fichário de leitores;
 - IV - Promover a aquisição de publicação por doação e permuta;
 - V - Selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a Biblioteca;
 - VI - Organizar os fichários e catálogos indispensáveis ao bom funcionamento da Biblioteca;
 - VII - Registrar os leitores, renovando suas inscrições sempre que necessário;
 - VIII - Orientar o leitor no uso da biblioteca;
 - IX - Administrar as salas de leituras, mantendo vigilância permanente e preservando o silêncio nas mesmas;
 - X - Aplica-se na forma do regulamento, multas aos leitores que não devolverem as publicações emprestadas nos prazos esti-

Lei Municipal
n.º 302

302

ORIGINOU A LEI 302/70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

pulados, bem como as rendas delas provenientes na aquisição de obras para a Biblioteca;

- XI - Realizar exposição de obras recém - adquiridas, cartazes e educativos e outros meios adequados;
- XII - Zelar pelo patrimônio da Biblioteca;
- XIII - Prestar todo auxílio aos consulentes e leitores e manter um serviço de referência a que possam recorrer quando necessário;
- XIV - Realizar anualmente, o balanço do acervo da Biblioteca;
- XV - Promover a encadernação dos livros e publicações da Biblioteca;
- XVI - Abrir e fechar a Biblioteca nos horários regulamentares, e promover os serviços de conservação e limpeza de suas obras móveis e instalações;
- XVII - Manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de documentação do país.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 16 de abril de 1970.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
GOVERNO FEDERAL.

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem nº 3/70

Ilmo Sr.

Dr. Geraldo Losekann

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente

Com a presente estamos encaminhado à esta respeitável casa, para apreciação, os projetos Leis de nº 3/70-E e 4/70-E, cujas finalidades, abaixo passamos a relatar.

O projeto Lei nº 3/70, que dispõe sobre a criação e organização da Biblioteca Pública Municipal, consideramos ser de suma importância para a municipalidade, especialmente no setor de educação, visto que, servirá de fonte de pesquisa e estudos para todos os estudantes do município, trazendo assim, inegáveis benefícios para o desenvolvimento cultural de nossa gente. Pois bem sabemos, que a base para o desenvolvimento de um país, um estado ou município depende exclusivamente do grau de cultura de seu povo. Certos de que tal iniciativa venha a ser acolhida de bom grado por todos os representantes do legislativo, afim de que a mesma seja um importante ^{passo} para o desenvolvimento educacional de nosso município.

Quanto ao projeto nº 4/70, que autoriza o executivo Municipal a assinar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, podemos / dizer, com muita objetividade, que o mesmo é de grande valia para os interesses / dos agricultores de nosso município, uma vez que, o referido projeto traça planos que vem ao encontro do desenvolvimento da agricultura e pecuária, cujas produções vem formar as bases da economia municipal. E como é mais do que justo, cuidarmos daquilo que possuímos, o governo municipal achou por bem, incentivar, incrementar e auxiliar a agricultura e pecuária em nosso município, através do Sindicato dos / Trabalhadores Rurais, a que concede, com autorização deste legislativo, uma verba de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Novos), mediante convênio que deverá ser assinado entre Prefeitura e Sindicato, no qual ficam determinadas as normas e finalidades / para aplicação da referida verba, cujo objetivo é trazer maiores vantagens ao nos- so nobre trabalhador rural. Como sempre fomos merecedores da mais digna atenção / dos representantes de nosso povo nesta casa, ficamos confiantes de que mais uma / vez seremos bem sucedidos em mais esta laboriosa batalha que empreendemos a favor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

e em defesa dos interesses de nossa comuna.

Pois, somente assim, com um trabalho uno e despretencioso de qualquer interesse politico-partidario, colocamos diante dos olhos de nosso povo melhores dias, com realizações verdadeiras e não demagogias, em cujos conteúdos as esperanças de nossos trabalhadores vão além de sua vida, e, aproveitamos a oportunidade para deixar a essa casa, nossos mais gratos agradecimentos por tudo aquilo que realizar em beneficio do municipio de Agudo.

Condialmente,

Pedro Alvaro Miller
Prefeito Municipal.